



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas

Dispensa de Licitação

nº 065/2022

Objeto: Serviços técnicos de medições dos agentes de risco ocupacional.

Órgão Requisitante: Segurança do trabalho

Data da Abertura: 27/07/2022

TASY 2485





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

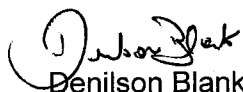
AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSAR

Protocolo	Processo Administrativo n.º 186/2022.
Modalidade	Dispensa de Licitação
Critério	Lei 8.666/93, artigo 24, Inciso II.
Objeto	<i>Serviços técnicos de medições dos agentes de risco ocupacional.</i>
Justificativa	Necessidade da Engenharia e Segurança do Trabalho e revisão do LTCAT.
Valor	R\$ 7.634,00.
Prazo de entrega	Conforme Ordem de Compra

Declaração de Disponibilidade de Recursos Financeiros

Declaro que existe previsão financeira para pagamento da despesa da contratação no valor de R\$ 7.634,00 (sete mil seiscentos e trinta e quatro reais) conforme Contrato de Gestão, celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Em 27/07/2022

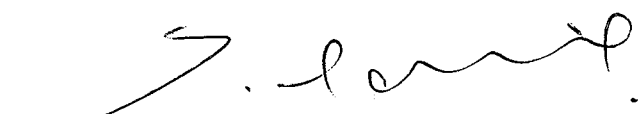

Denilson Blank

Assessor Financeiro

Nomeação de gestor e suplente

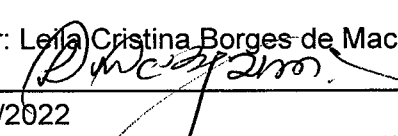
Autorizo de acordo com a legislação vigente e, para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Leila Cristina Borges de Macedo Ribas (matrícula funcional nº 4743) e Derson Luiz Jacomini (mat. 1298) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

Em: 27/07/2022


Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral

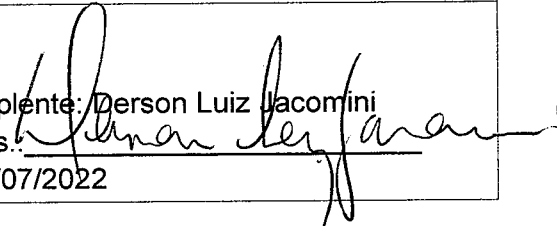
Cientes,

Titular: Leila Cristina Borges de Macedo Ribas

Ass.: 

27/07/2022

Suplente: Derson Luiz Jacomini

Ass.: 

27/07/2022



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE AUTORIZADOR DE DESPESA

Eu, Sezifredo Paulo Alves Paz, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, declaro, na qualidade de Diretor Geral da Feas, com fundamento no inciso III do artigo 13 de seu Estatuto, que existe previsão de receita para fazer frente as despesas para o Processo Administrativo n.º 186/2022, conforme Contrato de Gestão, celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal n.º 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley,
161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Solicito a instauração de processo para a dispensa de Processo Licitatório para a contratação da empresa **“Clinimercês Medsisten- Assessoria em Segurança do Trabalho LTDA”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.110.390/0001-27, com sede na Rua Anne Frank, n.º 1.735, Bairro Vila Hauer, Curitiba, Paraná, CEP 81.610-020; com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

I. Do Objeto

Contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos de medições dos agentes de risco ocupacional, utilizando equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais.

II. Da justificativa para a aquisição

A presente locação visa atender à necessidade apresentada pela Engenharia e Segurança do trabalho a qual informa que estas medições são essenciais e farão parte da revisão do LTCAT- Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, cujos dados são obrigatórios para o informe de eventos do e- Social.

III. Da justificativa do Pedido de Dispensa

Justifico o presente pedido de dispensa de licitação, por entender que a presente demanda se enquadra no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, em razão:

- a. De se tratar de item com valor inferior ao limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93 e alterações, qual seja, R\$ 7.634,00 (sete mil seiscentos e trinta e quatro reais).
- b. De não haver processo licitatório em trâmite com o mesmo item, tampouco previsão para realização de tal processo neste exercício financeiro;
- c. De a presente contratação ser suficiente para suprir as necessidades da Feas dentro do presente exercício financeiro;



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley,
161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

d. Da necessidade de atender as Normas Regulamentadoras e demais legislações pertinentes do assunto

Tendo em vista as razões acima expostas reafirmo a decisão pela adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, haja vista que a presente demanda se amolda perfeitamente aos termos do art. 24, II da Lei 8666/93 e alterações¹.

IV. Da escolha das Instituições

Foi escolhida a empresa **"Clinimercês Medsisten- Assessoria em Segurança do Trabalho LTDA"** levando-se em consideração a urgência da presente aquisição, bem como a disponibilidade em fornecer os referidos itens, frente às necessidades da Feas.

V. Dos valores

A empresa **"Clinimercês Medsisten- Assessoria em Segurança do Trabalho LTDA"**, propôs o valor total de R\$ 7.634,00 (sete mil seiscentos e trinta e quatro reais), para realizar os serviços, fornecendo insumos e mão de obra.

VI. Das outras cotações

- a. A empresa **"Ônix Assessoria em Segurança"** propôs um valor total de R\$ 10.468,00 (dez mil quatrocentos e sessenta e oito reais);
- b. A empresa **Saúde Vital Clínica de Especialidades da Saúde LTDA"** propôs um valor total de R\$ 7.802,20 (sete mil oitocentos e dois reais e vinte centavos);

Declaro, conforme o contido no Art. 28º do Decreto nº 610/19 PMC, que os preços fixados neste processo estão de acordo com os praticados no mercado.

¹ Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



05

Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley,
161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

VII. Do atendimento dos requisitos do parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.666/1993

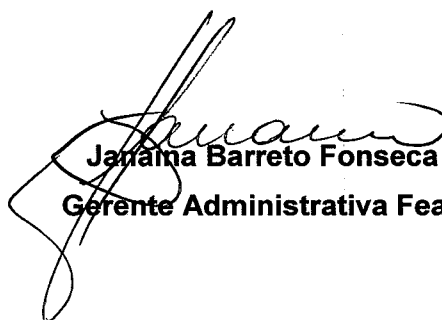
Com vistas a atender aos requisitos exigidos pelo parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666./93, demonstra-se:

- a. Que a razão da escolha da modalidade de Dispensa de Licitação está pautada na disponibilidade da empresa **“Clinimercês Medsisten- Assessoria em Segurança do Trabalho LTDA”**, em atender aos prazos, bem como às condições apresentadas pela Feas;
- b. Com relação à proposta apresentada pela empresa **“Clinimercês Medsisten- Assessoria em Segurança do Trabalho LTDA”** esta se demonstra como a mais vantajosa à Feas, na medida em que atende as especificidades exigidas, bem como apresentou o melhor preço;
- c. Ademais, constatou-se que o preço apresentado, está de acordo com os praticados no mercado, conforme referencial de preços anexo e demais documentos apresentados pela Contratada; bem como de se tratar de valor inferior ao limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93;
- d. E, ainda, a ora contratada encontra-se habilitada para tal fim.

VIII. Do Fiscal e Gestor do contrato

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Leila Cristina Borges de Macedo Ribas (matricula funcional 4743) e Derson Luiz Jacomini (matrícula funcional n.º 1.298) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

Curitiba, 30 de junho de 2022.


Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa Feas

05

Memorando 002/2022 – Sesmt

Curitiba, 26 de janeiro de 2022.

Ao setor de contratos
Sra. Janaina de Souza Barreto
Ref.: Justificativa para contratação de serviços.

Objeto: Contratação de serviços técnicos realizados por empresa especializada em engenharia de segurança do trabalho para realizar medições ambientais de ruído, calor e agentes químicos no Hospital do Idoso Zilda Arns e SAMU, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes.

Justificativa: Estas medições farão parte da revisão do LTCAT – laudo técnico de condições ambientais do trabalho, cujos dados são obrigatórios para o informe de eventos do e-Social.

Quantidades:

Em anexo o descritivo para a realização do registro de preços.


Vanessa de Mattos Ribeiro – Matrícula 8641
Eng^a Segurança do Trabalho
SESMT FEAS

ANEXO I

Descritivo para a realização de serviços técnicos de medições dos agentes de risco ocupacional, utilizando equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais.

Item 01: Ruído:

Quantidade: até 15 dosimetrias

Metodologia: As medições deverão atender os parâmetros previstos na NR 15 em seu anexo nº01, bem como estar em concordância com a Norma de Higiene Ocupacional NHO nº 01 da Fundacentro.

Item 02: Calor:

Quantidade: até 04 dosimetrias.

Metodologia: As medições deverão atender os parâmetros previstos na NR 15 em seu anexo nº03, bem como estar em concordância com a Norma de Higiene Ocupacional NHO nº 06 da Fundacentro.

Item 03: Produtos químicos

Quantidade: até 02 varreduras vapores orgânicos de 32 elementos
02 diesel (fração vapor e inalável)

Metodologia: As medições deverão atender os parâmetros previstos na Norma Regulamentadora nº15 em seu anexo nº11, bem como estar em concordância com a Norma de Higiene Ocupacional NHO nº 06 da Fundacentro.

Deverá ser emitido relatório da análise quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos, instrumentação utilizada e registro fotográfico de toda avaliação. Todos os instrumentos utilizados deverão ser especificados (marca, modelo, número de série, certificados de calibração).





SESMT
Rua Lothário Boutin, n.º 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.110-522
3316-5941
segurancadotrabalho@feaes.curitiba.pr.gov.br

Handwritten signature and initials.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto

Contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos de medições dos agentes de risco ocupacional, utilizando equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais.

2. Da justificativa

Estas medições são essenciais farão parte da revisão do LTCAT- Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, cujos dados são obrigatórios para o informe de eventos do e- Social.

3. Do local da prestação de serviço

A prestação do serviço ocorrerá nas seguintes unidades da Feaes:

- a) Hospital do Idoso Zilda Arns - Hiza, sito à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, CEP 81110-522, Curitiba/PR;
- b) Samu, sito à Rua Atilio Bório, 680 , Bairro Alto da XV, Curitiba, Paraná.

4. Da descrição do serviço

I. A Contratada deverá executar os serviços de medição dos agentes de risco ocupacional conforme relacionado abaixo, tendo em vista os quantitativos relacionados.

II. As Análises deverão ser entregues em forma de relatório, atendendo às recomendações da NR-15, contendo dados sobre Condições ambientais (temperatura, ruído, produtos químicos).

- a) **Ruído:** As medições deverão atender os parâmetros previstos na NR-15, em seu anexo 01, bem como estar em concordância com a Norma de Higiene Ocupacional NHO n.º 01 da Fundacentro;

Quantidade máxima: até 15 dosimetrias

Valor unitário por dosimetria: R\$



SESMT
Rua Lothário Boutin, n.º 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.110-522
3316-5941
segurancadotrabalho@feaes.curitiba.pr.gov.br

b) Calor: As medições deverão atender os parâmetros previstos na NR-15, em seu anexo 03, bem como estar em concordância com a Norma de Higiene Ocupacional NHO n.º 06 da Fundacentro;

Quantidade máxima: até 4 dosimetrias

Valor unitário por dosimetria: R\$

c) Produtos Químicos: As medições deverão atender os parâmetros previstos na NR-15, em seu anexo 11, bem como estar em concordância com a Norma de Higiene Ocupacional NHO n.º 02 da Fundacentro;

Quantidade máxima: até 02 varreduras vapores orgânicos de 32 elementos;

02 diesel (fração vapor e inalável)

Valor unitário por dosimetria: R\$

5. Da execução dos serviços

I. Após a assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em reunião a ser agendada com gestor, a Contratada apresentará cronograma com prazo e atividades definidos.

II. Será disponibilizada à Contratada, uma relação dos postos de trabalho a serem avaliados, bem como uma listagem nominal dos trabalhadores.

III. Em cada local, a Contratada deverá se dirigir ao diretor/ chefe responsável pelo setor com a listagem de postos de trabalho a serem avaliados.

IV. O(s) profissional(is) deverá(ão) estar devidamente uniformizado(s) e com crachá(s) de identificação, durante a execução dos serviços nas dependências da empresa.

V. A Contratada deverá entregar um relatório de análise quantitativa dos agentes citados no item 4, contendo descrição da metodologia de ação, critérios técnicos, instrumentação utilizada e registro fotográfico de toda a avaliação;

VI. Todos os instrumentos utilizados no item "V", deverão ser especificados no relatório (marca, modelo, n.º de série, certificados de calibração)

VII. O Relatório deverá ser entregue em 01 via impressa e 01 cópia eletrônica (e-mail, em formato PDF), assim como os arquivos de fotos e filmagens retiradas durante as análises.



SESMT
Rua Lothário Boutin, n.º 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.110-522
3316-5941
segurancadotrabalho@feaes.curitiba.pr.gov.br

Do
W

6. Das considerações gerais

- I. Os serviços, objetos do presente termo, serão executados por pessoal especializado, instruído e controlado pela Contratada;
- II. Os profissionais da CONTRATADA que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;
- III. A Contratada deverá fornecer todos os materiais e/ou equipamentos necessários à boa execução dos serviços tais como aparelhos de medição, entre outros; devendo ser de qualidade e em quantidade suficiente, zelando pela perfeita execução das análises. A guarda e as manutenções dos materiais e/ou equipamentos, se necessárias, são de responsabilidade exclusiva da Contratada, não podendo ser motivo de óbice para a não execução dos serviços;
- IV. Ocorrendo alteração de qualquer dos endereços ou do layout interno das instalações durante a vigência do Contrato, a Licitante Contratada deverá efetuar as análises no novo local e elaborar um Laudos atualizados, fazendo jus, nesta hipótese, a respectiva remuneração;

7. Das obrigações da contratante

- I. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- IV. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;
- V. Comunicar de imediato à **CONTRATADA** quaisquer anormalidades de funcionamento no sistema;



SESMT
Rua Lothário Boutin, n.º 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.110-522
3316-5941
segurancadotrabalho@feaes.curitiba.pr.gov.br

VI. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;

VII. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados.

8. Das obrigações da contratada

I. Manter sob completo sigilo, como obrigação permanente, quaisquer dados e informações fornecidas pela Feas, relativas ao presente Termo de Referência, mesmo após o seu encerramento, por qualquer que tenha sido o motivo. Todo documento enviado pela Contratante deverá ser tratado como confidencial, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias, em caso de ações de terceiros.

II. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento e execução dos serviços contemplados no presente termo, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de quaisquer naturezas à Feas, além daqueles que forem estabelecidos.

III. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive os de natureza previdenciária e trabalhista, devendo quando solicitado, fornecer à Contratante, comprovante de quitação com os órgãos competentes.

IV. Responsabilizar-se por todas e quaisquer reclamações e arcar com ônus decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros contra a Feas, por prejuízos havidos e originados direta ou indiretamente da execução das obrigações assumidas.

V. Informar à Feas, em tempo hábil, quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, que possam comprometer a execução do objeto Contratual.

VI. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação.

VII. Facilitar por todos os meios, a ação dos empregados da Feas, ou por ela indicados, no acompanhamento de todas as fases da execução de atividades pertinentes ao objeto, desde o seu início até o encerramento da vigência do Contrato.

VIII. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela Contratante.

IX. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no decorrer do desenvolvimento e execução do Objeto



12

Contratual, conforme disposto no art. 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

X. Responsabilizar-se com despesas relativas aos deslocamentos dos profissionais que executarão os serviços.

XI. Para a prestação dos serviços, a contratada deverá aderir às normas de funcionamento da Feas, executando os serviços dentro dos horários por ela definidos e disponibilizados.

XII. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

XIII. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo de referência, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;

XIV. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;

XV. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho prevista na legislação específica, bem como demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto ora contratado. O inadimplemento por parte da Contratada dos encargos supramencionados, não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XVI. Manter contatos com a Contratante, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;

XVII. Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a Contratante por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem.

XVIII. Responsabilizar-se pela omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto ora contratado;

XIX. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

XX. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

9. Dos gestores

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º





13

SESMT
Rua Lothário Boutin, n.º 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.110-522
3316-5941
segurancadotrabalho@feaes.curitiba.pr.gov.br

610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Leila Cristina Borges de Macedo Ribas (matricula funcional 4743) e Derson Luiz Jacomini (matrícula funcional n.º 1.298) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

Derson Luiz Jacomini
Técnico em Segurança do Trabalho Feas

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2022 – FEAS

Contrato Administrativo nº XXX/2022 Feas para Contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos de medições dos agentes de risco ocupacional, utilizando equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais, para um período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Feas – Fundação Estatal De Atenção à Saúde** e a empresa [REDACTED]

Aos [REDACTED] dias do mês de [REDACTED] do ano de [REDACTED], nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira **Deise Sueli de Pietro Caputo**, CPF/MF n.º 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Igino Borges, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa [REDACTED], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º [REDACTED], com sede na [REDACTED], neste ato representada pelo Sr. [REDACTED], [REDACTED] nacionalidade, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], com fundamento nas informações contidas no **Processo Administrativo nº xxx/20xx – Feas**, Pregão Eletrônico n.º e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos de medições dos agentes de risco ocupacional, utilizando equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais, para um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

A prestação do serviço ocorrerá nas seguintes unidades da Feaes:

- a) Hospital do Idoso Zilda Arns - Hiza, sito à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, CEP 81110-522, Curitiba/PR;
- b) Samu, sito à Rua Afílio Bório, 680 , Bairro Alto da XV, Curitiba, Paraná.

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a- Maiores de 18 anos;
- b- Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pela presente aquisição perceberá a **CONTRATADA** a importância total de até R\$ XXXXXXXXXXXX para um período de até 12 (doze) meses, restando os seguintes valores unitários:



ITEM	Código Tasy	OBJETO/MÓDULOS	Quantidade	Valores Máximos	
				Valor Unitário	Valor Total
1		Ruído: As medições deverão atender os parâmetros previstos na NR-15, em seu anexo 01, bem como estar em concordância com a Norma de Higiene Ocupacional NHO n.º 01 da Fundacentro	15		
2		Calor: As medições deverão atender os parâmetros previstos na NR-15, em seu anexo 03, bem como estar em concordância com a Norma de Higiene Ocupacional NHO n.º 06 da Fundacentro;	4		
3		Produtos Químicos: Varreduras vapores orgânicos de 32 elementos;	2		
4		Produtos Químicos: Diesel (fração vapor e inalável)	2		
TOTAL					

Parágrafo Primeiro

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados, correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

Parágrafo Segundo

Serão objetos de cobrança e pagamento, somente os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Após a assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em reunião a ser agendada com gestor, a Contratada apresentará cronograma com prazo e atividades definidos.

II. Será disponibilizada à Contratada, uma relação dos postos de trabalho a serem avaliados, bem como uma listagem nominal dos trabalhadores.

III. Em cada local, a Contratada deverá se dirigir ao diretor/ chefe responsável pelo setor com a listagem de postos de trabalho a serem avaliados.

IV. O(s) profissional(is) deverá(ão) estar devidamente uniformizado(s) e com crachá(s) de identificação, durante a execução dos serviços nas dependências da empresa.



- V. A Contratada deverá entregar um relatório de análise quantitativa dos agentes citados no item 4, contendo descrição da metodologia de ação, critérios técnicos, instrumentação utilizada e registro fotográfico de toda a avaliação;
- VI. Todos os instrumentos utilizados no item "V", deverão ser especificados no relatório (marca, modelo, n.º de série, certificados de calibração)
- VII. O Relatório deverá ser entregue em 01 via impressa e 01 cópia eletrônica (e-mail, em formato PDF), assim como os arquivos de fotos e filmagens retiradas durante as análises.
- VIII. Os serviços, objetos do presente termo, serão executados por pessoal especializado, instruído e controlado pela Contratada;
- IX. Os profissionais da CONTRATADA que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;
- X. A Contratada deverá fornecer todos os materiais e/ou equipamentos necessários à boa execução dos serviços tais como aparelhos de medição, entre outros; devendo ser de qualidade e em quantidade suficiente, zelando pela perfeita execução das análises. A guarda e as manutenções dos materiais e/ou equipamentos, se necessárias, são de responsabilidade exclusiva da Contratada, não podendo ser motivo de óbice para a não execução dos serviços;
- XI. Ocorrendo alteração de qualquer dos endereços ou do layout interno das instalações durante a vigência do Contrato, a Licitante Contratada deverá efetuar as análises no novo local e elaborar um Laudos atualizados, fazendo jus, nesta hipótese, a respectiva remuneração;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

- I. Manter sob completo sigilo, como obrigação permanente, quaisquer dados e



informações fornecidas pela Feas, relativas ao presente Termo de Referência, mesmo após o seu encerramento, por qualquer que tenha sido o motivo. Todo documento enviado pela Contratante deverá ser tratado como confidencial, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias, em caso de ações de terceiros.

II. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento e execução dos serviços contemplados no presente termo, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de quaisquer naturezas à Feas, além daqueles que forem estabelecidos.

III. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive os de natureza previdenciária e trabalhista, devendo quando solicitado, fornecer à Contratante, comprovante de quitação com os órgãos competentes.

IV. Responsabilizar-se por todas e quaisquer reclamações e arcar com ônus decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros contra a Feas, por prejuízos havidos e originados direta ou indiretamente da execução das obrigações assumidas.

V. Informar à Feas, em tempo hábil, quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, que possam comprometer a execução do objeto Contratual.

VI. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação.

VII. Facilitar por todos os meios, a ação dos empregados da Feas, ou por ela indicados, no acompanhamento de todas as fases da execução de atividades pertinentes ao objeto, desde o seu início até o encerramento da vigência do Contrato.

VIII. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela Contratante.

IX. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no decorrer do desenvolvimento e execução do Objeto Contratual, conforme disposto no art. 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

X. Responsabilizar-se com despesas relativas aos deslocamentos dos profissionais que executarão os serviços.

XI. Para a prestação dos serviços, a contratada deverá aderir às normas de funcionamento da Feas, executando os serviços dentro dos horários por ela definidos e disponibilizados.

XII. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

XIII. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo de



referência, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;

XIV. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;

XV. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho prevista na legislação específica, bem como demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto ora contratado. O inadimplemento por parte da Contratada dos encargos supramencionados, não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XVI. Manter contatos com a Contratante, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;

XVII. Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a Contratante por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem.

XVIII. Responsabilizar-se pela omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto ora contratado;

XIX. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

XX. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- I.** Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;
- II.** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- III.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- IV.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;



V. Comunicar de imediato à **CONTRATADA** quaisquer anormalidades de funcionamento no sistema;

VI. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressaltados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;

VII. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro

A detecção, pela CONTRATANTE a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao período de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação a Feas, da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro

Sendo identificada pela contratante a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à contratada, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à contratante, seja a que título for.



Parágrafo Segundo

Em sendo constatada pela contratante a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a contratante comunicará por escrito a contratada, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores ou estes serão descontados de eventual próxima fatura, a critério da Feas.

Paragrafo Terceiro

Incumbirá a contratada a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da contratante, por esta designado, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

Parágrafo Quarto

Como condição para recebimento dos valores acordados a contratada deverá manter, durante a vigência do presente instrumento, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

Parágrafo Quinto

A contratada reterá no valor da fatura o correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços – ISS, relativo à prestação de serviços na Feas, na forma da Lei.

Parágrafo Sexto

Fica assegurado a contratante o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



$I = (TX/100)$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.

Parágrafo Único

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a CONTRATADA deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência.

II. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, a ordem de serviço poderá ser cancelada ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93 e Decreto 610/2019.

III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com o artigo 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e Decreto 610/2019.

IV. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93 e Decreto 610/2019.

V. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93 e Decreto 610/2019.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 1100/2014 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.



Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único

Verificado qualquer problema nos serviços, a contratada será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24 h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à Contratante, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada.



Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

Parágrafo Segundo

A fiscalização exercida no interesse da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela contratada não implicam corresponsabilidade da contratante e/ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RENÚNCIA

A contratada, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no § 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela CONTRATANTE, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese da CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO ABANDONO

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da contratada, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI Nº 8.666/93.

O presente instrumento sujeita o contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado, conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Não obstante, os prazos para realização dos serviços, constantes no Edital de Embasamento, deverão ser observados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS GESTORES

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Leila Cristina Borges de Macedo Ribas (matrícula funcional 4743) e Derson Luiz Jacomini (matrícula funcional n.º 1.298) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;





IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Paragrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Paragrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Paragrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.





Contratos
Rua Cap Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

28

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, ____ de ____ de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor Geral – Feas
Ordenador de Despesas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
CONTRATADA

Deise Sueli de Pietro Caputo
Diretor Administrativo Financeira Feas

Pedro Henrique Igino Borges
Assessor Jurídico – Feas

1ª Testemunha

2ª Testemunha



Declaramos conforme o contido no Art. 28º do Decreto nº 610/19 PMC, que os preços fixados neste processo estão de acordo com os praticados no mercado.

Objeto: Prestação de serviços técnicos realizados por empresa especializada em engenharia de segurança do trabalho para realizar medições ambientais de ruído, calor e agentes químicos no Hospital do Idoso Zilda Arns e SAMU.

ITEM	Código Tasy	OBJETO/MÓDULOS	Quantidade	ONIX ASSESSORIA EM SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA - 10.567.176/0001-83		SAÚDE VITAL CLÍNICA DE ESPECIALIDADES DA SAÚDE LTDA - 06.328.976/0001-74		CLINIMERCES MEDSISTEN ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - 09.110.390/0001-27	
				Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1	22 18 65	Ruído: As medições deverão atender os parâmetros previstos na NR-15, em seu anexo 01, bem como estar em concordância com a Norma de Higiene Ocupacional NHO n.º 01 da Fundacentro	15	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00	R\$ 245,64	R\$ 3.684,65	R\$ 230,00	R\$ 3.450,00
2	22 18 66	Calor: As medições deverão atender os parâmetros previstos na NR-15, em seu anexo 03, bem como estar em concordância com a Norma de Higiene Ocupacional NHO n.º 06 da Fundacentro;	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00	R\$ 521,26	R\$ 2.085,05	R\$ 550,00	R\$ 2.200,00
3	2218 64	Produtos Químicos: Varreduras vapores orgânicos de 32 elementos;	2	R\$ 717,00	R\$ 1.434,00	R\$ 672,13	R\$ 1.344,25	R\$ 672,00	R\$ 1.344,00
4	2218 68	Produtos Químicos: Diesel (fração vapor e inalável)	2	R\$ 717,00	R\$ 1.434,00	R\$ 344,13	R\$ 688,25	R\$ 320,00	R\$ 640,00
TOTAL				R\$10.468,00		R\$7.802,20		R\$7.634,00	

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 7.634,00 (sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais)

Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa

Deise Sueli de Pietro Caputo
Diretora Administrativa Financeira

Curitiba, 30 de junho de 2022.

De



<Rotulagem> RES: Serviços técnicos de medições dos agentes de risco ocupacional - curitiba

De : Valeria Alves <valeria@onixocupacional.com.br>

sex, 17 de jun de 2022 15:22

Assunto : <Rotulagem> RES: Serviços técnicos de medições dos agentes de risco ocupacional - curitiba

3 anexos

Para : jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br

Cc : paulo@onixocupacional.com.br

Boa tarde, tudo bem?

Segue orçamento referente aos Serviços Técnicos solicitados.

Caso necessite de uma proposta técnica completa, estamos a disposição.

Qualquer dúvida, estamos a disposição.

Att,

Valéria Campos Alves
Eng. Seg. Trabalho | Ergonomista
Tel: 11 4828-5637 | Cel: 11 9 4001-4955
www.onixocupacional.com.br



De: paulo@onixocupacional.com.br <paulo@onixocupacional.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 18 de abril de 2022 15:08

Para: Valeria Alves <valeria@onixocupacional.com.br>

Assunto: RES: Serviços técnicos de medições dos agentes de risco ocupacional - curitiba

Boa tarde, segue orçamento.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO POR DOSIMETRIA
a) Ruído: As medições deverão atender os parâmetros previstos na NR-15, em seu anexo 01, bem como estar em concordância com a Norma de Higiene Ocupacional NHO n.º 01 da Fundacentro;	Até 15 dosimetrias	R\$ 400,00 por dosimetria de 8 horas
b) Calor: As medições deverão atender os parâmetros previstos na NR-15, em seu anexo 03, bem como estar em concordância com a Norma de Higiene Ocupacional NHO n.º 06 da Fundacentro;	Até 4 dosimetrias	R\$ 400,00 por dosimetria
c) Produtos Químicos: As medições deverão atender os parâmetros previstos na NR-15, em seu anexo 11, bem como estar em concordância com a Norma de Higiene Ocupacional NHO n.º 02 da Fundacentro;	até 02 varreduras vapores orgânicos de 32 elementos; 02 diesel (fração vapor e inalável)	R\$ 2.869,00 (análise laboratorial, equipamentos e diária técnica)

Paulo Alves
Coordenador de negócios
Tel: 11 4828-5637 | Cel: 11 9 4001-4955
www.onixocupacional.com.br



De: Valeria Alves <valeria@onixocupacional.com.br>

Enviada em: sex, 17 de jun de 2022 de 2022 08:46

Para: paulo@onixocupacional.com.br

Assunto: ENC: Serviços técnicos de medições dos agentes de risco ocupacional - curitiba

De: Gabriel Ricardo <contato@solucoesergonomicas.com.br>

Enviada em: sábado, 16 de abril de 2022 13:24

Para: Valeria Alves <valeria@onixocupacional.com.br>; ergosolucion7@gmail.com

Assunto: Fwd: Serviços técnicos de medições dos agentes de risco ocupacional

Obrigado,
Atenciosamente
Gabriel Ricardo
Equipe de Suporte Debora Dengo
Soluções Ergonômicas

SOLUÇÕES
ERGONÔMICAS

----- Forwarded message -----

De: Jean Carlos Correia <jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Date: sex., 8 de abr. de 2022 às 09:40

Subject: Serviços técnicos de medições dos agentes de risco ocupacional

To: <contato@solucoesergonomicas.com.br>

Bom dia.

Solicitamos orçamento para contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos de medições dos agentes de risco ocupacional, utilizando equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais, conforme Termo de Referência em Anexo e tabela abaixo:

Dependemos do valor do orçamento para ser avaliada a possibilidade de CONTRATAÇÃO DIRETA ou LICITAÇÃO.



A prestação do serviço ocorrerá nas seguintes unidades da Feas:

- a) Hospital do Idoso Zilda Ams - Hiza, sito à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, CEP 81110-522, Curitiba/PR;
b) Samu, sito à Rua Atilio Bório, 680, Bairro Alto da XV, Curitiba, Paraná.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO POR DOSIMETRIA
a) Ruído: As medições deverão atender os parâmetros previstos na NR-15, em seu anexo 01, bem como estar em concordância com a Norma de Higiene Ocupacional NHO n.º 01 da Fundacentro;	Até 15 dosimetrias	R\$
b) Calor: As medições deverão atender os parâmetros previstos na NR-15, em seu anexo 03, bem como estar em concordância com a Norma de Higiene Ocupacional NHO n.º 06 da Fundacentro;	Até 4 dosimetrias	R\$
c) Produtos Químicos: As medições deverão atender os parâmetros previstos na NR-15, em seu anexo 11, bem como estar em concordância com a Norma de Higiene Ocupacional NHO n.º 02 da Fundacentro;	até 02 varreduras vapores orgânicos de 32 elementos; 02 diesel (fração vapor e inalável)	R\$

Atenciosamente



Jean Carlos Correia
Supervisor Cargos e Salários
Contratos
(41) 3316-5717 | jeacorreia@feas.curitiba.pr.gov.br



Re: Fwd: Fwd: Fwd: Serviços técnicos de medições dos agentes de risco ocupacional

De : Marcelo - Saúde Vital <marcelo@saudevital.med.br>

seg, 20 de jun de 2022 10:39

Assunto : Re: Fwd: Fwd: Fwd: Serviços técnicos de medições dos agentes de risco ocupacional

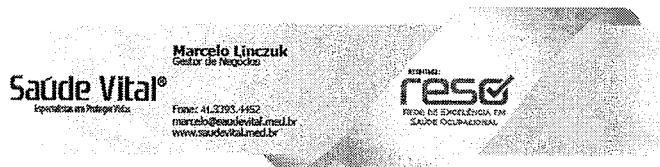
3 anexos

Para : jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br

Bom dia Jean!

Em atenção à solicitação, segue orçamento.

Fico à disposição para maiores informações e alinhamentos.



Em 17/06/2022 16:30, gilson@saudevital.med.br escreveu:

Marcelo !

Segue a planilha para Quantificação de Agentes, com base no Termo de Referência.

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Fwd: Fwd: Serviços técnicos de medições dos agentes de risco ocupacional

Data:Wed, 13 Apr 2022 08:40:21 -0300

De:Bruna ADM4-Saúde Vital <adm4@saudevital.med.br>

Para:Marcelo - Saúde Vital <marcelo@saudevital.med.br>

CC:gilson@saudevital.med.br <gilson@saudevital.med.br>

Bom dia Marcelo,

Poderia verificar por gentileza,

Atenciosamente,

Bruna.

----- Mensagem reencaminhada -----

Assunto:Fwd: Serviços técnicos de medições dos agentes de risco ocupacional

Data:Wed, 13 Apr 2022 08:30:26 -0300 (BRT)

De:Jean Carlos Correia <jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Para:adm4@saudevital.med.br

Bom dia.

Solicitamos orçamento para contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos de medições dos agentes de risco ocupacional, utilizando equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais, conforme Termo de Referência em Anexo e tabela abaixo:

Dependemos do valor do orçamento para ser avaliada a possibilidade de CONTRATAÇÃO DIRETA ou LICITAÇÃO.

A prestação do serviço ocorrerá nas seguintes unidades da Feas:

- a) Hospital do Idoso Zilda Ams - Hiza, sito à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, CEP 81110-522, Curitiba/PR;
- b) Samu, sito à Rua Atilio Bório, 680, Bairro Alto da XV, Curitiba, Paraná.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÁXIMA
a) Ruído: As medições deverão atender os parâmetros previstos na NR-15, em seu anexo 01, bem como estar em concordância com a Norma de Higiene Ocupacional NHO n.º 01 da Fundacentro;	Até 15 dosimetrias
b) Calor: As medições deverão atender os parâmetros previstos na NR-15, em seu anexo 03, bem como estar em concordância com a Norma de Higiene Ocupacional NHO n.º 06 da Fundacentro;	Até 4 dosimetrias
c) Produtos Químicos: As medições deverão atender os parâmetros previstos na NR-15, em seu anexo 11, bem como estar em concordância com a Norma de Higiene Ocupacional NHO n.º 02 da Fundacentro;	até 02 varreduras vapores orgânicos de 32 elementos; 02 diesel (fração vapor e inalável)

Atenciosamente



Jean Carlos Correia
Supervisor Cargos e Salários
Contratos
(41) 3316-5717 | jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br

Atenciosamente



Jean Carlos Correia
Supervisor Cargos e Salários
Contratos
(41) 3316-5717 | jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br



PROPOSTA COMERCIAL

ORÇAMENTO Nº 0523A-2022

CLIENTE: FEAS CONTATO COMERCIAL: JEAN CARLOS CORREIA	Escopo da proposta Termo de referência emitido pela Contratante Data: 20/06/2022 Consultor: Marcelo Linczuk
---	---

PROPONENTE: SAÚDE VITAL CLÍNICA DE ESPECIALIDADES DA SAÚDE LTDA CNPJ: 06.328.976/0001-74 ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, 379, CENTRO, CAMPO LARGO - PR

QUANTIFICAÇÕES DE AGENTES QUÍMICOS E FÍSICOS

Item	Análise de agentes químicos	Metodologia	Nº pontos	Valor
1	Varredura de Vapores Orgânicos (32 agentes)	NIOSH 2549	2	R\$ 1.344,25
2	Diesel Fração de Vapor e Inalável	MDHS 14/3 e NIOSH 1550	2	R\$ 688,25
Item	Agentes físicos	Metodologia	Nº pontos	Valor
3	Dosimetrias de Ruído	NR15/NHO-01	15	R\$ 3.684,65
4	Avaliação de Calor	NR 15/NHO-06	4	R\$ 2.085,05

Valores e condições:

Valor global das atividades: R\$7.802,20 (sete mil oitocentos e dois reais e vinte centavos) com vencimento em 30 DDL

OBS.:

- O prazo para entrega dos resultados das amostragens é de até 30 dias após as avaliações.
- Caberá à contratante, no ato das avaliações ambientais, manter as operações em condições habituais de jornada e processos de trabalho.
- Os valores são válidos para aceite da integralidade dos agentes e coleta em até 2 (duas) diária(s), passível de alteração para avaliações individualizadas.
- Os valores são válidos para coleta cumulada dos agentes, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, passível de alteração para datas e horários específicos, não previstos na proposta.
- A proposta tem validade de 30 dias à partir da emissão.



Zimbra

jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br

RES: Serviços técnicos de medições dos agentes de risco ocupacional**De :** Ricardo Costa - Clinimerces <ricardo.costa@clinimerces.com.br>

qua, 08 de jun de 2022 11:46

Assunto : RES: Serviços técnicos de medições dos agentes de risco ocupacional

3 anexos

Para : 'Jean Carlos Correia' <jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Bom dia, segue ;

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO POR DOSIMETRIA
a) Ruído: As medições deverão atender os parâmetros previstos na NR-15, em seu anexo 01, bem como estar em concordância com a Norma de Higiene Ocupacional NHO n.º 01 da Fundacentro;	Até 15 dosimetrias	R\$150,00 CADA
b) Calor: As medições deverão atender os parâmetros previstos na NR-15, em seu anexo 03, bem como estar em concordância com a Norma de Higiene Ocupacional NHO n.º 06 da Fundacentro;	Até 4 dosimetrias	R\$ 250,00 CADA
c) Produtos Químicos: As medições deverão atender os parâmetros previstos na NR-15, em seu anexo 11, bem como estar em concordância com a Norma de Higiene Ocupacional NHO n.º 02 da Fundacentro;	até 02 varreduras vapores orgânicos de 32 elementos; 02 diesel (fração vapor e inalável)	R\$ 672,00 V.VO CADA R\$ 320,00 DIESEL CADA

Total AVALIAÇÕES + HISTOGRAMAS:

RUIDO 15: - R\$ 2.250,00

HISTOGRAMA DE RUÍDO: R\$ 1.200,00

CALOR 04: - R\$ 1.000,00

HISTOGRAMA DE CALOR R\$ 1.200,00

VARREDURA DE VAPORES ORGANICOS: R\$ 1.344,00

DIESEL: R\$ 640,00

R\$ 7.634,00 (SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)

Nosso número virou WhatsApp: (41) 3082-8281.**Se preferir clique no link para ser redirecionado: <https://abre.ai/clinimerces>**

Atenciosamente...





RICARDO COSTA

COORDENADOR DE DEPARTAMENTO COMERCIAL

 CENTRO | R. XV de Novembro, 784 - Centro, Curitiba - PR, Brasil

 41 3015-0429

 ricardo.costa@clinimerces.com.br

 clinimerces.com

   @clinimerces

De: Jean Carlos Correia <jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 8 de abril de 2022 09:47

Para: comercial@clinimerces.com.br

Assunto: Serviços técnicos de medições dos agentes de risco ocupacional

Prioridade: Alta

Bom dia.

Solicitamos orçamento para contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos de medições dos agentes de risco ocupacional, utilizando equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais, conforme Termo de Referência em Anexo e tabela abaixo:

Dependemos do valor do orçamento para ser avaliada a possibilidade de CONTRATAÇÃO DIRETA ou LICITAÇÃO.

A prestação do serviço ocorrerá nas seguintes unidades da Feas:

- a) Hospital do Idoso Zilda Arns - Hiza, sito à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, CEP 81110-522, Curitiba/PR;
- b) Samu, sito à Rua Atílio Bório, 680, Bairro Alto da XV, Curitiba, Paraná.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO POR DOSIMETRIA
a) Ruído: As medições deverão atender os parâmetros previstos na NR-15, em seu anexo 01, bem como estar em concordância com a Norma de Higiene Ocupacional NHO n.º 01 da Fundacentro;	Até 15 dosimetrias	R\$
b) Calor: As medições deverão atender os parâmetros previstos na NR-15, em seu anexo 03, bem como estar em concordância com a Norma de Higiene Ocupacional NHO n.º 06 da Fundacentro;	Até 4 dosimetrias	R\$
c) Produtos Químicos: As medições deverão atender os parâmetros previstos na NR-15, em seu anexo 11, bem como estar em concordância com a Norma de Higiene Ocupacional NHO n.º 02 da Fundacentro;	até 02 varreduras vapores orgânicos de 32 elementos; 02 diesel (fração vapor e inalável)	R\$

(12)



37
Q

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.110.390/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/08/2007
NOME EMPRESARIAL CLINIMERCES MEDSISTEN - ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINIMERCES MEDSISTEN			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ANNE FRANK	NÚMERO 1735	COMPLEMENTO *****	
CEP 81.610-020	BAIRRO/DISTRITO VILA HAUER	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO DAIANE.BRITO@CLINIMERCES- MEDSISTEN.COM.BR		TELEFONE (41) 3023-9308	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/08/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/04/2022 às 09:48:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.110.390/0001-27 DUNS®: 899166226
Razão Social: CLINIMERCES MEDSISTEN - ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
Nome Fantasia: CLINIMERCES MEDSISTEN
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 07/07/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	30/11/2022
FGTS	Validade:	14/08/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	21/01/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	25/05/2021 (*)
Receita Municipal	Validade:	23/02/2021 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/03/2021 (*)

ANEXO
AO PROCESSO

Emitido em: 27/07/2022 14:04

CPF: 064.975.669-02 Nome: VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR

Ass: _____

1 de 1



**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CLINIMERCES MEDSISTEN - ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO
TRABALHO LTDA**
CNPJ/MF: 09.110.390/0001-27
NIRE: 412.0599104-5

Os abaixo identificados e qualificados:

1) DARCI ALUCIO GONÇALVES, Comerciante, Casado Sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, Inscrito no CPF/MF sob nº 30311438920, Portador da Cédula de Identidade Civil RG sob o Nº 3.029210-3 SESP -PR, e Carteira Nacional de Habilitação CNH sob o Nº 00343180003 Expedida pelo Detran-PR residente e domiciliado na Rua Waldemar Kost Nº 2150, Vila Hauer em Curitiba-PR, CEP: 81630-180

2) HUGO HENRIQUE NASCIMENTO, brasileiro, maior, divorciado, comerciante, Inscrito no CPF/MF sob nº 048.862.549-18, Portador da Cédula de Identidade Civil RG sob o Nº 9.433.197-8 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Marcellano Ferreira Dos Santos Nº 19, Bairro Santa Cândida em Curitiba-PR, CEP: 82640-550

3) GUSTAVO HENRIQUE NASCIMENTO, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 27/12/1995, natural de Curitiba-PR, técnico em segurança do trabalho, inscrito no CPF/MF sob nº. 072.831.259-06, portador da carteira de identidade civil nº.10.565414-6 SESP-PR, expedida em 25/04/2008, residente e domiciliado na Rua DR. Francisco Braz Bertagnoli Junior, 265, Bairro Cidade Industrial, Curitiba-PR, CEP: 81260-210.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CLINIMERCES MEDSISTEN - ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, com sede na Rua Anne Frank, 1735, Bairro Vila Hauer, Curitiba-PR, CEP 81610-020, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.110.390/0001-27, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0599104-5 em 07/08/2007; resolvem alterar e consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CLINIMERCES MEDSISTEN - ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO
TRABALHO LTDA
CNPJ/MF: 09.110.390/0001-27
NIRE: 412.0599104-5**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA E VENDA DE COTAS: Retira-se da sociedade a sócia HUGO HENRIQUE NASCIMENTO, acima qualificado, transferindo por venda onerosa, com o consentimento dos outros sócios, as 41.662,5 (Quarenta e um mil , seiscentos e sessenta e dois e cinco) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 41.662,50 (Quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) ao sócio remanescente **DARCI ALUCIO GONÇALVES**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIRADA E VENDA DE COTAS: Retira-se da sociedade a sócia HUGO HENRIQUE NASCIMENTO, acima qualificado, transferindo por venda onerosa, com o consentimento dos outros sócios, as 21.460 (Vinte e Hum mil , quatrocentos e sessenta) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 21.460,00 (Vinte e Hum mil quatrocentos e Sessenta Reais) ao sócio remanescente **DARCI ALUCIO GONÇALVES**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RETIRADA E VENDA DE COTAS: Retira-se da sociedade a sócia HUGO HENRIQUE NASCIMENTO, acima qualificado, transferindo por venda onerosa, com o consentimento dos outros sócios, as 20.202,50 (Vinte mil , duzentos e dois e cinquenta) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 20.202,50 (Vinte mil duzentos e dois Reais e cinquenta Centavos) ao sócio remanescente **GUSTAVO HENRIQUE NASCIMENTO**.

CLÁUSULA QUARTA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
DARCI ALUCIO GONÇALVES	54,80	54.800	54.800,00
GUSTAVO HENRIQUE NASCIMENTO	45,20	45.200	45.200,00
TOTAL	100	100.00	100.000,00

CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade que era administrada por **HUGO HENRIQUE NASCIMENTO** e **DARCI ALUCIO GONÇALVES** passa a ser Administrada Isoladamente pelo sócio

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CLINIMERCES MEDSISTEN - ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO
TRABALHO LTDA**

CNPJ/MF: 09.110.390/0001-27

NIRE: 412.0599104-5

DARCI ALUCIO GONÇALVES com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente. Observando as restrições abaixo.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio ficando Autorizado a assinatura em contratos de prestação de serviços para com terceiros e/ou bancários que não ultrapassem o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

§ 2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o Instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados observando o parágrafo 1º.

§ 3.º - Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4.º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SETIMA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.



**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CLINIMERCES MEDSISTEN - ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO
TRABALHO LTDA
CNPJ/MF: 09.110.390/0001-27
NIRE: 412.0599104-5**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CLINIMERCES MEDSISTEN - ASSESSORIA EM SEGURANÇA
DO TRABALHO LTDA
CNPJ/MF: 09.110.390/0001-27
NIRE: 412.0599104-5**

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **DARCI ALUCIO GONÇALVES**, Comerciante, Casado Sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, Inscrito no CPF/MF sob nº 303.114.389-20, Portador da Cédula de Identidade Civil RG sob o Nº 3.029210-3 SESP -PR, e Carteira Nacional de Habilitação CNH sob o Nº 00343180003 Expedida pelo Detran-PR residente e domiciliado na Rua Waldemar Kost Nº 2150, Vila Hauer em Curitiba-PR, CEP: 81630-180

2) **GUSTAVO HENRIQUE NASCIMENTO**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 27/12/1995, natural de Curitiba-PR, técnico em segurança do trabalho, inscrito no CPF/MF sob nº. 072.831.259-06, portador da carteira de identidade civil nº.10.565414-6 SESP-PR, expedida em 25/04/2008, residente e domiciliado na Rua DR. Francisco Braz Bertagnoli Junior, 265, Bairro Cidade Industrial, Curitiba-PR, CEP: 81260-210.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CLINIMERCES MEDSISTEN - ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, com sede na Rua Anne Frank, 1735, Bairro Vila Hauer, Curitiba-PR, CEP 81610-020, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.110.390/0001-27, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0599104-5 em 07/08/2007; resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CLINIMERCES MEDSISTEN -**



**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CLINIMERCES MEDSISTEN - ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO
TRABALHO LTDA
CNPJ/MF: 09.110.390/0001-27
NIRE: 412.0599104-5**

ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA e tem sede e domicílio na Rua Anne Frank, 1735, Bairro Hauer, Curitiba-PR, CEP 81610-020.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA- INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 07/08/2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **Serviço de Instrução para Utilização de Acessórios de Segurança do Trabalho.**

Testes e análises Técnicas

Serviço de Perícia Técnica Relacionado a Segurança do Trabalho

Serviço de Diagnostico por Registro Gráfico e exames Análogos

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
DARCI ALUCIO GONÇALVES	54,80	54.800,00	54.800,00
GUSTAVO HENRIQUE NASCIMENTO	45,20	45.200,00	45.200,00
TOTAL	100	100.00	100.000,00

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CLINIMERCES MEDSISTEN - ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO
TRABALHO LTDA**

CNPJ/MF: 09.110.390/0001-27

NIRE: 412.0599104-5

CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá isoladamente aos sócios **DARCI ALUCIO GONÇALVES** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente. Observando as restrições abaixo.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio ficando Autorizado a assinatura em contratos de prestação de serviços para com terceiros e/ou bancários que não ultrapassem o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

§ 2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados observando o p

25

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CLINIMERCES MEDSISTEN - ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO
TRABALHO LTDA
CNPJ/MF: 09.110.390/0001-27
NIRE: 412.0599104-5**

Parágrafo 1º.

§ 3.º - Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4.º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. O lucro ou prejuízo apurado será distribuído de acordo com a participação de cada um na empresa, podendo ser distribuídos lucros ou prejuízos intermediários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CLINIMERCES MEDSISTEN - ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO
TRABALHO LTDA
CNPJ/MF: 09.110.390/0001-27
NIRE: 412.0599104-5**

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE PELAS QUOTAS E AQUISIÇÃO: Todos as decisões ao que se refere ao interesse social, aquisição de ativos em nome da Empresa, nomeação de procuradores em nome da empresa, dentre todos os interesses Social que possam vir prejudicar ou até mesmo acrescentar, ficando estipulado através dessa alteração que deverá constar a assinatura aprovando de no mínimo 70 % (setenta por cento) da representação do capital Social Integralizado

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Os sócios declaram que:

a) sociedade se enquadra na situação de microempresa;

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu no exercício anterior o

limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº.123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;

c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO: Fica eleito o foro de Curitiba - para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CLINIMERCES MEDSISTEN - ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO
TRABALHO LTDA**
CNPJ/MF: 09.110.390/0001-27
NIRE: 412.0599104-5

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 25 de Novembro de 2021.

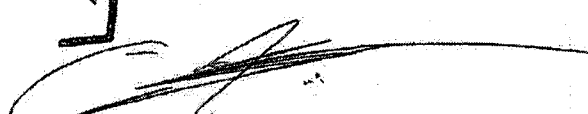
SERVIÇO DISTRITAL
DO BOQUEIRÃO
CURITIBA - PR


DARCI ALUCIO GONÇALVES

SERVIÇO DISTRITAL
DO BOQUEIRÃO
CURITIBA - PR


HUGO HENRIQUE NASCIMENTO

SERVIÇO DISTRITAL
DO BOQUEIRÃO
CURITIBA - PR


GUSTAVO HENRIQUE NASCIMENTO



SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
Mônica M^a Guimarães do Macedo Dalla Vecchia
TITULAR
Av. Mal. Floriano Peixoto, 6155 - Boqueirão, Curitiba - PR
Tel: 41 3123 9999

Selo nº 1336X78qtp9thvAGUkmsnZA
Consulte esse selo em <https://selo.funarpn.com.br/consulta>
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de HUGO HENRIQUE NASCIMENTO e DARCI ALUCIO GONCALVES 00145 Dpu.16
Curitiba, 01 de dezembro de 2021 - 14:49:56
Em Teste da Verdade
Adriana Brito Salim Rodrigues - Escrevente
E-mail: R\$19,92 (VRC - 43,60), Funreju: R\$ 74, Selo: R\$ 16
FUNDEP: R\$0,94, ISSQN: R\$0,76, Total: R\$27,16
SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
Mônica M^a Guimarães do Macedo Dalla Vecchia
TITULAR
Av. Mal. Floriano Peixoto, 6155 - Boqueirão, Curitiba - PR
Tel: 41 3123 9999

Selo nº 1336X78qtp9fczNAGUemsnZb
Consulte esse selo em <https://selo.funarpn.com.br/consulta>
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de GUSTAVO HENRIQUE NASCIMENTO 00142 Dpu.16
Curitiba, 02 de dezembro de 2021 - 11:57:04h
Em Teste da Verdade
Simiane Nichols Falcão - Escrevente
E-mail: R\$9,46 (VRC - 43,60), Funreju: R\$2,37, Selo: R\$0,90
FUNDEP: R\$0,47, ISSQN: R\$0,38, Total: R\$13,59
SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO





49

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JUARES APARECIDO DE ALMEIDA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 052357/O-2, inscrito no CPF nº 02766910913, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
02766910913	052357/O-2	JUARES APARECIDO DE ALMEIDA



JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2021 14:15 SOB Nº 20218199295.
PROTOCOLO: 218199295 DE 03/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108895929. CNPJ DA SEDE: 09110390000127.
NIRE: 41205991045. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/11/2021.
CLINIMERCES MEDSISTEN - ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
NOME DARCI ALUCIO GONCALVES		
		
DOC. IDENTIDADE / OUT. EMISSOR / IE 3029210-3 SESP PR		
CPF 303.114.389-20		
DATA NASCIMENTO 15/06/1958		
FILIAÇÃO SEBASTIAO DOMINGUES GONCALVES PEDROLINA DOS SANTOS		
PERMISSÃO B		
ACI B		
CAT. HAB. B		
Nº REGISTRO 00343180003		
VALIDADE 30/11/2026		
1ª HABILITAÇÃO 07/10/1982		
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL CURITIBA, PR		
DATA EMISSÃO 30/11/2021		
ASSINATURA DO EMISSOR		
52940876001 PR920662146		
PARANÁ		

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2292038971

PROIBIDO PLASTIFICAR
2292038971

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



PR

NOME
GUSTAVO HENRIQUE NASCIMENTO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
10565414-6 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
072.831.259-06 27/12/1995

FILIAÇÃO
VALTER AUGUSTO
NASCIMENTO
LEOCADIA ZEBRONSKI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
06106707401

VALIDADE
27/06/2023

Nº HABILITAÇÃO
30/06/2014

OBSERVAÇÕES

A
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
05/07/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

04445430608
00011711870

PARANA

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

16887226970

PROVIDO PLASTIFICAR

16887226970





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINIMERCES MEDSISTEN - ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 09.110.390/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:13:57 do dia 20/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/10/2022.

Código de controle da certidão: **BFDE.BCCB.0786.45B4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

23

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026582546-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.110.390/0001-27**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

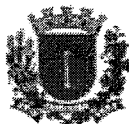
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.766.798

CNPJ: 09.110.390/0001-27

Nome: CLINIMERCES MEDSISTEN - ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 11:21 do dia 07/07/2022.

Código de autenticidade da certidão: DE51E4F4EBEB4085591397B16B49F654B0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 05/10/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



55



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINIMERCES MEDSISTEN - ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO
LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.110.390/0001-27
Certidão nº: 12414200/2022
Expedição: 20/04/2022, às 14:20:04
Validade: 17/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **CLINIMERCES MEDSISTEN - ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.110.390/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





05

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para processo de LICITAÇÃO, que a empresa CLINIMERCES MEDSISTEN - ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA – ME com sede na Rua ANNE FRANK, nº 1735, Bairro VILA HAUER, CEP: 81610-020, Curitiba-PR e inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.110.390/0001-27, por intermédio de seu representante legal o Sr DARCI ALUCIO GONÇALVES, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidade Civil RG 30292103/SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 303.114.389-20,

DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS DE EXAMES CLINICOS, DE MEDICINA DO TRABALHO PARA A EMPRESA:

CONSTRUTORA VE-TOR CURITIBA - EIRELI, com sede e domicílio na Rua Dante Angelote, 249, Bairro Alto, CEP: 82820-470, Curitiba-PR, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 416.0095738-5 em 14/01/2020, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 35.265.372/0001-24, por intermédio de seu representante legal o LUIZ AURELIO BORGES, brasileiro, maior, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 11/09/1973, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 159.041.468-33, portador da Carteira de identidade civil nº.150122066/SESP/PR, expedida em 12/08/1993, residente e domiciliado na Rua Sebastiao Silva, 500, Casa 02, Bairro Alto, CEP: 82820-410, Curitiba-PR, fazendo-o com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais pertinentes.

Curitiba, PR, 26 de julho 2022

LUIZ AURELIO
BORGES:15904146833

Assinado de forma digital por
LUIZ AURELIO
BORGES:15904146833
Dados: 2022.07.26 16:57:35 -03'00'

CONSTRUTORA VE-TOR CURITIBA - EIRELI

35.265.372/0001-24

Luiz Aurelio Borges

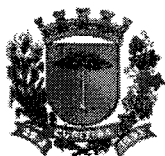
159.041.468-33

(41)98706-4635 / (41)3205-9617

www.leaconstrutora.com.br

Rua Dante Angelote, 249/ Bairro Alto - Curitiba/PR





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº: 1.315.589

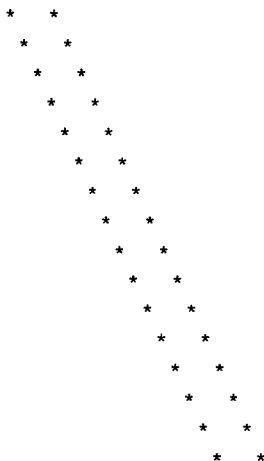
A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº **20-033579/2017**, a:

CLINIMERCES MEDSISTEN - ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - ME
R. ANNE FRANK - Nº:001759

INSC. IMOB.: **38.1.0045.0374.00-8 0000** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **17 09 531.966-8** CNPJ: **09.110.390/0001-27**

Taxação: COM SERV
Tipo de Instalação: CLINICA

- à **Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho**
- à Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
- à Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
- à Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
- à Testes e análises técnicas



APÓS 60 DIAS DA EMISSÃO, ESTE ALVARÁ SÓ TERÁ VALIDADE MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA LICENÇA, AUTORIZAÇÃO OU CERTIFICADO VIGENTE DO(S) ÓRGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), CONDICIONADO(S) À(S) ATIVIDADE(S).
 » LISA.

VÁLIDO ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

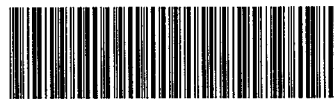
CURITIBA, 12 DE MAIO DE 2017.

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 622/2010. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviço para Empresa, Alvara Comercial - Dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

VOLNEIA, FLAUSINO JUNIOR
 MATRÍCULA: 77577



DFEA.5FBA.8F4E.428E-4.9EE1.7565.9ED6.24DD-2

Página 1 de 1



58
D

DECLARAÇÃO

CLINIMERCES MEDSISTEN - ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - ME com sede na Rua ANNE FRANK, nº 1735, Bairro VILA HAUER, CEP: 81610-020, Curitiba-PR e inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.110.390/0001-27, por intermédio de seu representante legal o Sr **DARCI ALUCIO GONÇALVES**, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidade Civil RG 30292103/SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 303.114.389-20.

DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, e nem menores de quatorze anos em nenhuma condição.

Curitiba, 28 de julho de 2022.

CLINIMERCES MEDSISTEN -	Assinado de forma digital por
ASSESSORIA EM	CLINIMERCES MEDSISTEN -
SEGURANCA	ASSESSORIA EM SEGURANCA
D:09110390000127	D:09110390000127
	Dados: 2022.08.04 08:49:40 -03'00'

**CLINIMERCES MEDSISTEN - ASSESSORIA EM SEGURANCA DO
TRABALHO LTDA - ME
09.110.390/0001-27**





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/07/2022 14:10:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLINIMERCES MEDSISTEN - ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**
CNPJ: **09.110.390/0001-27**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

22

Declaração de Conformidade da Habilitação

Declaro que a empresa vencedora cumpriu integralmente os requisitos de habilitação previstos nos artigos 8º e 10 do Decreto Municipal nº 2.028/2011, nada obstando ao prosseguimento do presente expediente.

Saliento que essa análise diz respeito tão somente aos documentos de habilitação da empresa e não quanto aos demais requisitos formais da dispensa, cuja análise sobrepassa nossa competência.

Curitiba, 27 de julho de 2022.


Juliano Eugenio da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitações Feas



Assessoria Jurídica

Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,
161 3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Protocolo: P.A. 186/2022

Parecer: 330/2022 AJUR-FEAS

Ementa: Dispensa emergencial para serviços técnicos de **medições dos agentes de risco ocupacional** para fixação de informações importantes no beira leito, para atender as necessidades das instituições sob a demanda da Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS.

Fundamento: art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21.

I - Relatório

Trata-se de solicitação de **dispensa de licitação** para serviços técnicos de **medições dos agentes de risco ocupacional** para revisão da LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, com a empresa Clinimercês Medsisten – Assessoria em Segurança do Trabalho Ltda., CNPJ/MF 09.110.390/0001-27, ao valor total de R\$7.634,00 (sete mil seiscentos e trinta e quatro reais).

À fl. 01 encontra-se declaração do Assessor Financeiro da Feas, informando que existe previsão financeira para fazer frente à despesa objeto do presente expediente.

À fl. 02 se apresenta declaração de autorizador da despesa.

Às fls. 03/05 consta solicitação de dispensa de licitação, Memorando nº 002/2022 – Sesmt (fls. 06/07), termo de referência (fls. 08/13), minuta de contrato administrativo (fls. 14/29), bem como declaração de conformidade de preços (fl. 31).

Às fls. 32/36 v. constam cotações bem como CNPJs e documentos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor (fls. 37/59), culminando com declaração de conformidade da habilitação (fl. 60).

Esse é o relatório.
Passo à manifestação.

II – Análise

Conforme a justificativa da dispensa de licitação, a contratação da empresa tem o objetivo de realizar medições dos agentes de risco ocupacional, utilizando equipamentos adequados e calibrados, além de análises laboratoriais. Tal serviço é necessário para revisão da LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, que é essencial para o informe de eventos do e-Social, atendendo à necessidade apresentada pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde,





Assessoria Jurídica

Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,
161 3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Inicialmente, o artigo 37, inciso XXI do texto constitucional estabelece que as compras, alienação de bens, contratação de obras e serviços da Administração Pública devem ser realizadas mediante a abertura de processo licitatório, com tratamento isonômico entre os licitantes, no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

A lei 14.133/21, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, disciplinou em seu artigo 1º, incisos I e II que:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.”.

Portanto, sendo a FEAS uma Fundação Estatal, instituída pelo Município de Curitiba, através da Lei nº 13.663, de 21 de dezembro de 2010, com regime jurídico de direito privado, deverá estar subordinada às regras esculpidas na Lei nº 14.133/21, na aquisição de bens e contratação de serviços.

Dispensa de licitação com base no artigo 75, inciso II - Inteligência do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21

O artigo 75, inciso II da lei 14.133/21¹ prevê hipóteses em que é possível a dispensa do certame licitatório, como por exemplo, quando o orçamento do item de interesse não atingir o orçamento limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de compras.

Para tanto, conforme consta no termo de referência (fls. 08/13), o técnico em segurança do trabalho da Feas escreve que essas medições são essenciais para a elaboração da LTCAT e que esses dados são obrigatórios para o informe de eventos do e-Social e como sua aquisição é de valor inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme cotações presentes do processo administrativo nº 186/2022, o que contribui para o respaldo do inciso II.

III- Considerações Finais

¹Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;





Assessoria Jurídica

Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,
161 3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Diante do exposto, opino pela viabilidade legal da aquisição emergencial, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21.

Entende-se como necessário, todavia, que sejam observados os seguintes trâmites procedimentais:

- a) a assinatura da proposta pela empresa proponente, com rubrica em todas as folhas que a compreendem, nela dando-se o devido aceite, para que surtam os efeitos legais;
- b) a ratificação da Dispensa de Licitação, bem como sua publicação, no Diário Oficial do Município, nos prazos mencionados no artigo 176 da Lei nº 14.133/21, anexando-se ao presente expediente, as cópias respectivas;
- c) cumpram-se, ademais, as disposições da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atinente a área de licitações e contratos administrativos e adote as medidas necessárias para que os preços contratados reflitam a realidade de mercado;
- d) observe-se, minimamente, o cumprimento dos requisitos concernentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista previstos no artigo 10 do Decreto 2.028, de 16 de dezembro de 2011 na contratação da empresa, a exceção do previsto na Lei nº 13.979/2020;

Curitiba, 28 de julho de 2022.

PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES
Assessor Jurídico – FEAS

10-11-12

10-11-12

10-11-12

Memorando nº 221/2022 – CONTROLE INTERNO

12/08/2022.

De: Controle Interno Feas.
Para: Comissão de Licitação Feas.

Recebido em: ____/____/____

Ass.: _____

Ref.: Conferência de processo licitatório, modalidade dispensa de licitação.

Informo que a análise ao processo administrativo nº 186/2022 pautou-se no disposto na Lei n.º 8.666/93 (art. 24, II), Decreto Federal nº 9.412/2018, Decretos Municipais nº 2.028/2011, 104/2019 e 610/2019, e princípios que regem as contratações da administração pública. Assim sendo, da análise realizada observo que, conforme exposto no Anexo I:

- a) Autorização para licitar e ordenação de despesas, emitida pela Autoridade competente;
- b) Declaração de disponibilidade de recursos financeiros, emitida pela Assessoria Financeira;
- c) Indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas e ciências;
- d) Houve juntada do termo de referência, contemplando os descritivos dos itens/serviços a serem adquiridos/contratados, obrigações contratuais, vigência etc.;
- e) Juntou-se a minuta contratual, contemplando, dentre outras, cláusula de reajuste contratual e cláusula referente à LGPD;
- f) Referencial de preços/pesquisa mercadológica, contemplando: propostas; definição da escolha de preços e de fornecedor; declaração de compatibilidade de preços com o mercado;
- g) Justificativa técnica e legal para a presente aquisição/contratação; bem como, a declaração de que a presente dispensa não representa fracionamento; tampouco, há outro processo em trâmite com o mesmo objeto;
- h) Declaração de que a demanda se encontra compatível com os valores legalmente estabelecidos junto ao art. 24, II¹ da Lei 8666/93;
- i) Justificativa da escolha do fornecedor ou executante, acompanhada de comprovação das condições que o tornam apto à execução do objeto;
- j) Declaração de conformidade de habilitação do fornecedor(es), emitida pelo Presidente da Comissão de Processo Licitatório Feas, atestando conformidade de habilitação de acordo com o exigido junto aos arts. 8º e 10 do Decreto Municipal 2028/2011, incluindo declaração de inidoneidade;

¹ Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

- k) Parecer jurídico nº 302/2022, emitido pela Assessoria Jurídica Feas, autorizando a presente aquisição/contratação, tendo em vista entender que a demanda se amolda ao disposto no art. 24, II da Lei 8666/93;
- l) Entrega a este setor para análise.

Considerando as justificativas e solicitações apresentados pelo setor técnico/requisitante, no sentido de que a presente demanda se trata de aquisição/contratação de item/serviço de suma importância para o funcionamento das unidades da Feas, qual seja: Contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos de medições de agentes de risco ocupacional, utilizando equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;

Ainda, que a demanda atende ao valor legal e não representa fracionamento processual;

Considerando o supracitado Parecer emitido pela Assessoria Jurídica autorizando a presente aquisição através da modalidade disposta junto ao art. 24, II da Lei 8666/93;

Considerando a análise realizada, frente à documentação constante nos autos, entendendo necessário sanar-se os apontamentos abaixo a fim de que a presente demanda se amolde ao disposto no art. 24, II da Lei 8666/93; sendo possível sua ratificação pela Autoridade Competente, caso esta entenda que restou caracterizada a urgência/necessidade na aquisição/contratação:

- 1) Quanto a motivação legal utilizada: de acordo com o disposto no art. 193, II da Lei 14133/2021, a presente legislação encontra-se vigente, podendo ser utilizada pela Administração Pública;
- 2) Quanto a minuta contratual: alterar a cláusula de vigência para 12 meses, tendo em vista a motivação legal e justificativas técnicas utilizadas para a presente contratação - art. 24, II da Lei 8666/93.

Atenciosamente,



Kamila Tolari Faheco
Gerente de Controladoria Feas

ANEXO I

CHECK LIST DISPENSA			
LEGISLAÇÃO: Lei n.º 8.666/93 (art. 24), Decreto Federal nº 9412/2018, Decretos Municipais nº 2.028/2011 (art. 20), 104/2019 e 610/2019			
DOCUMENTAÇÃO INICIAL			
OBJETO	ANÁLISE	DATA	PAGINAÇÃO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	186/2022	07/07/2022	01 a 63
MODALIDADE	Dispensa de licitação		
MOTIVAÇÃO LEGAL	Art. 24, II da Lei 8666/93	30/06/2022	03 a 05
OBJETO	Contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos de medições de agentes de risco ocupacional, utilizando equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais		08 a 13
VALOR ESCOLHIDO	R\$ 7.634,00	30/06/2022	30
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS	Juntado aos autos	27/07/2022	1
AUTORIZAÇÃO DE LICITAR	Juntado aos autos	27/07/2022	1
GESTORES CONTRATUAIS	Leila Cristina Borges de Macedo Ribas e Derson Luiz Jacomini	27/07/2022	1
ORDENADOR DE DESPESAS	Juntado aos autos	27/07/2022	2
JUSTIFICATIVA TÉCNICA	Juntado aos autos	26/01/2022	06 e 07
TERMO DE REFERENCIA	Juntado aos autos		08 a 13
MINUTA DO CONTRATO	Ver conclusão		14 a 29
CLAUSULA DE REAJUSTE CONTRATUAL	Juntado aos autos		Clausula 8ª
CLAUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD")	Juntado aos autos		Clausula 20ª
REFERENCIAL DE PREÇOS (AO MENOS 03 FORNECEDORES)	Juntado aos autos	30/06/2022	30
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM O MERCADO	Juntado aos autos	30/06/2022	30
PROPOSTAS	Juntado aos autos		31 a 36
JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR	Juntado aos autos	30/06/2022	03 a 05
JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A ESCOLHA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	Juntado aos autos	30/06/2022	03 a 05
DECLARAÇÃO (PELO GESTOR) DE QUE A DISPENSA NÃO REPRESENTA FRACIONAMENTO, E/OU NÃO PODERIA SER REALIZADA MEDIANTE OUTRA MODALIDADE (ART. 75, II)	Juntado aos autos	30/06/2022	03 a 05
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
Empresa: Clinimerces Medsisten - Assessoria em Segurança do Trabalho Ltda- ME			
Declaração da contratada ou participe de que não foi declarada indônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município	Juntado aos autos	27/07/2022	59
Consulta ao cadastro da empresa licitante no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras) OU Consulta ao cadastro da empresa licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)	Sicaf: certificado de regularidade fiscal estadual e municipal vencidos	27/07/2022	38
IDENTIDADE E/OU INSCRIÇÃO COMERCIAL (Obrigatório p/ MEI)	Juntado aos autos		50 e 51
ATA DE CONSTITUIÇÃO/ESTATUTO/CONTRATO SOCIAL	Juntado aos autos		39 a 49
CARTÃO CNPJ	Juntado aos autos		37
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL FEDERAL	Juntado aos autos	válida até 17/10/2022	52
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL	Juntado aos autos	válida até 18/08/2022	53
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL	Juntado aos autos	válida até 05/10/2022	54

CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM FGTS			
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA	Juntado aos autos	válida até 17/10/2022	55
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE FORMA ILEGAL (art. 27, V da Lei 8666/93)	Juntado aos autos	28/07/2022	58
OUTROS			
DOCUMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA (QUANDO SOLICITADO PELA ÁREA TÉCNICA)			
Atestado de capacidade técnica	Juntado aos autos		56
Alvará de localização e funcionamento	Juntado aos autos		57
DOCUMENTAÇÃO FINAL			
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE HABILITAÇÃO (arts. 8º e 10º do Decreto Municipal 2028/2011)	Juntado aos autos	27/07/2022	60
ANÁLISE PELA ASSESSORIA JURÍDICA	Parecer nº 330/2022 - Aprovação	28/07/2022	61 a 63
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA	Ver conclusão		
PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO			
ASSINATURA DO CONTRATO			
PUBLICAÇÃO CONTRATO			
PRAZO DA VIGÊNCIA			
VIGÊNCIA			
CONCLUSÕES			
APONTAMENTOS	SEM PENDÊNCIAS () COM PENDÊNCIAS (x)		
OBSERVAÇÕES	1) Quanto a motivação legal utilizada: de acordo com o disposto no art. 193, II da Lei 14133/2021, a presente legislação encontra-se vigente, podendo ser utilizada pela Administração Pública; 2) Quanto a minuta contratual: alterar a clausula de vigencia para 12 meses, tendo em vista a motivação legal e justificativas técnicas utilizadas para a presente contratação - art. 24, II da Lei 8666/93.		



Licitação
Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,
161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

22

Processo Administrativo nº 186/2022- Feas

Memorando n.º 211/2022 – CPL

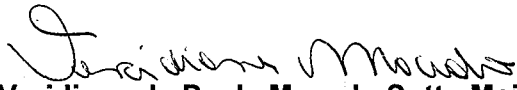
Curitiba, 15 de agosto de 2022.

Prezada,

Referente à motivação legal utilizada: os contratos firmados pela Lei 8666/93 seguem sob este regime até o final, sendo ainda plenamente aplicáveis. De toda forma, estamos nos adaptando para a aplicação de Lei 14133/2021 na integralidade nos próximos contratos e/ou assim que a Lei 8666/93 for revogada.

Quanto à minuta contratual: cláusula alterada conforme solicitação.

Encaminhe-se à Autoridade Superior para ratificação.


Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior
Pregoeira



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, não podendo ser prorrogado. Não obstante, os prazos para realização dos serviços, constantes no Edital de Embasamento, deverão ser observados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS GESTORES

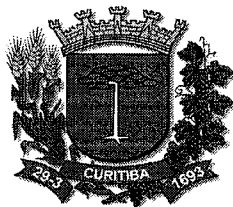
Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Leila Cristina Borges de Macedo Ribas (matricula funcional 4743) e Derson Luiz Jacomini (matrícula funcional n.º 1.298) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Processo Administrativo nº 186/2022 – Feas

- Aprovo o Parecer Jurídico nº 330/2022 – Ajur/Feas.¹
- Segue anexa a Ratificação de Dispensa de Licitação; publique-se.
- Encaminhe-se ao setor competente para cadastro da dispensa no sistema e demais providências necessárias.

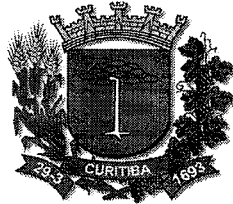
Curitiba, 16 de agosto de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

¹ Quanto à assinatura da proposta, julgo satisfeita a condição uma vez que o recebimento desta deu-se em conformidade como o Decreto Municipal 610/2019, art. 31.





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

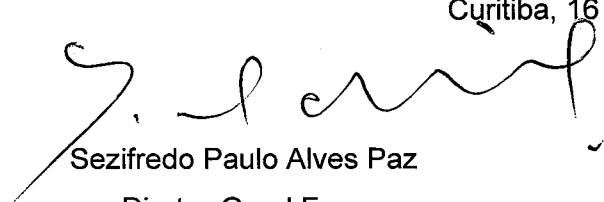
Ratifico o ato de contratação da empresa “*Clinimercês Medsisten – Assessoria em Segurança do Trabalho Ltda.*”, inscrita no CNPJ nº 09.110.390/0001-27, mediante dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, lastreada em posicionamento jurídico Parecer nº 330/2022, Memorando Controle Interno nº 221/2022, conforme o Processo Administrativo nº 186/2022 – Feas, de 12/08/2022, Dispensa de Licitação nº 065/2022 e com esboço no artigo 20 do Decreto nº 2.028/2011.

Objeto da contratação: Serviços técnicos de medições dos agentes de risco ocupacional.

Valores: Valor total de R\$ 7.634,00,00 conforme detalhamento abaixo:

ITEM	Código Tasy	OBJETO/MÓDULOS	Quantidade	CLINIMERCE MEDSISTEN ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - 09.110.390/0001-27	
				Valor Unitário	Valor Total
1		Ruído: As medições deverão atender os parâmetros previstos na NR-15, em seu anexo 01, bem como estar em concordância com a Norma de Higiene Ocupacional NHO n.º 01 da Fundacentro	15	R\$ 230,00	R\$ 3.450,00
2		Calor: As medições deverão atender os parâmetros previstos na NR 15, em seu anexo 03, bem como estar em concordância com a Norma de Higiene Ocupacional NHO n.º 06 da Fundacentro;	4	R\$ 550,00	R\$ 2.200,00
3		Produtos Químicos: Varreduras vapores orgânicos de 32 elementos;	2	R\$ 672,00	R\$ 1.344,00
4		Produtos Químicos: Diesel (fração vapor e inalável)	2	R\$ 320,00	R\$ 640,00
TOTAL				R\$7.634,00	

Curitiba, 16 de agosto de 2022


Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas



**CURITIBA**

Nº 156 - ANO XI

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2022

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Processo Administrativo nº 186/2022****Dispensa de Licitação nº 065/2022****Objeto:** Serviços técnicos de medições dos agentes de risco ocupacional.

Fundamento o ato de contratação da empresa "Clinimercês Medsisten – Assessoria em Segurança do Trabalho Ltda.", inscrita no CNPJ nº 09.110.390/0001-27, mediante dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 lastreada em posicionamento jurídico Parecer nº 330/2022, Memorando Controle Interno nº 221/2022, conforme o Processo Administrativo nº 186/2022 – Feas, de 12/08/2022, Dispensa de Licitação nº 065/2022 e com espeque no artigo 20 do Decreto nº 2.028/2011.

Objeto da contratação: Serviços técnicos de medições dos agentes de risco ocupacional.**Valores:** Valor total de R\$ 7.634,00,00 conforme detalhamento abaixo:

ITEM	Código Tasy	OBJETO/MÓDULOS	Quantidade	CLINIMERCEZ MEDSISTEN ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - 09.110.390/0001-27	
				Valor Unitário	Valor Total
1		Ruído: As medições deverão atender os parâmetros previstos na NR-15, em seu anexo 01, bem como estar em concordância com a Norma de Higiene Ocupacional NHO nº 01 da Fundacentro	15	R\$ 230,00	R\$ 3.450,00
2		Calor: As medições deverão atender os parâmetros previstos na NR 15, em seu anexo 03, bem como estar em concordância com a Norma de Higiene Ocupacional NHO nº 06 da Fundacentro.	4	R\$ 550,00	R\$ 2.200,00
3		Produtos Químicos: varreduras vapores orgânicos de 32 elementos;	2	R\$ 672,00	R\$ 1.344,00
4		Produtos Químicos: Diesel (fração vapor e inalável)	2	R\$ 320,00	R\$ 640,00
TOTAL				R\$7.634,00	

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 15 de agosto de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO





71
D

Contratos
Rua Cap Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2022 – FEAS

Contrato Administrativo nº 060/2022 Feas para Contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos de medições dos agentes de risco ocupacional, utilizando equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais, para um período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Feas – Fundação Estatal De Atenção à Saúde** e a empresa **Clinimercês Medsisten – Assessoria em Segurança do Trabalho Ltda.**

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2022, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira **Deise Sueli de Pietro Caputo**, CPF/MF n.º 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Igino Borges, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **Clinimercês Medsisten – Assessoria em Segurança do Trabalho Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.110.390/0001-27, com sede na Rua Anne Frank, 1735, neste ato representada pelo **Sr. Darci Alucio Gonçalves**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 303.114.389-20, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº 186/2022 – Feas, Dispensa de Licitação 065/2022 e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos de medições dos agentes de risco ocupacional, utilizando equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais, para um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

A prestação do serviço ocorrerá nas seguintes unidades da Feas.

S *nosse* *PA*



Contratos
Rua Cap Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

- a) Hospital do Idoso Zilda Arns - Hiza, sito à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, CEP 81110-522, Curitiba/PR;
- b) Samu, sito à Rua Atílio Bório, 680, Bairro Alto da XV, Curitiba, Paraná.

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a- Maiores de 18 anos;
- b- Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pela presente aquisição perceberá a **CONTRATADA** a importância total de até R\$ 7.634,00 para um período de até 12 (doze) meses, restando os seguintes valores unitários:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Contratos
Rua Cap Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

ITEM	Código Tasy	OBJETO/MÓDULOS	Quantidade	CLIMMERCES MEDSISTEN ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - 08.110.390/0001-27	
				Valor Unitário	Valor Total
1		Ruído: As medições deverão atender os parâmetros previstos na NR-15, em seu anexo III, bem como estar em conformância com a Norma de Higiene Ocupacional NHO nº 02 da FUNDACENTRO.	10	R\$ 230,00	R\$ 3.450,00
2		Calor: As medições deverão atender os parâmetros previstos na NR-15, em seu anexo III, bem como estar em conformância com a Norma de Higiene Ocupacional NHO nº 02 da FUNDACENTRO.	2	R\$ 550,00	R\$ 2.200,00
3		Produtos Químicos: Verificação vapores orgânicos e inorgânicos elementais.	1	R\$ 672,00	R\$ 1.344,00
4		Produtos Químicos: Verificação vapores orgânicos e inorgânicos elementais.	1	R\$ 320,00	R\$ 640,00
TOTAL				R\$7.634,00	

Parágrafo Primeiro

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados, correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

Parágrafo Segundo

Serão objetos de cobrança e pagamento, somente os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Após a assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em reunião a ser agendada com gestor, a Contratada apresentará cronograma com prazo e atividades definidos.

II. Será disponibilizada à Contratada, uma relação dos postos de trabalho a serem avaliados, bem como uma listagem nominal dos trabalhadores.

III. Em cada local, a Contratada deverá se dirigir ao diretor/ chefe responsável pelo setor com a listagem de postos de trabalho a serem avaliados.

IV. O(s) profissional(is) deverá(ão) estar devidamente uniformizado(s) e com crachá(s) de identificação, durante a execução dos serviços nas dependências da empresa.

Assinatura

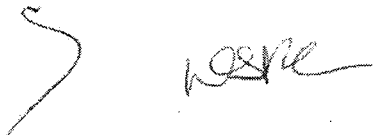
S

- V. A Contratada deverá entregar um relatório de análise quantitativa dos agentes citados no item 4, contendo descrição da metodologia de ação, critérios técnicos, instrumentação utilizada e registro fotográfico de toda a avaliação;
- VI. Todos os instrumentos utilizados no item "V", deverão ser especificados no relatório (marca, modelo, n.º de série, certificados de calibração)
- VII. O Relatório deverá ser entregue em 01 via impressa e 01 cópia eletrônica (e-mail, em formato PDF), assim como os arquivos de fotos e filmagens retiradas durante as análises.
- VIII. Os serviços, objetos do presente termo, serão executados por pessoal especializado, instruído e controlado pela Contratada;
- IX. Os profissionais da CONTRATADA que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;
- X. A Contratada deverá fornecer todos os materiais e/ou equipamentos necessários à boa execução dos serviços tais como aparelhos de medição, entre outros; devendo ser de qualidade e em quantidade suficiente, zelando pela perfeita execução das análises. A guarda e as manutenções dos materiais e/ou equipamentos, se necessárias, são de responsabilidade exclusiva da Contratada, não podendo ser motivo de óbice para a não execução dos serviços;
- XI. Ocorrendo alteração de qualquer dos endereços ou do layout interno das instalações durante a vigência do Contrato, a Licitante Contratada deverá efetuar as análises no novo local e elaborar um Laudos atualizados, fazendo jus, nesta hipótese, a respectiva remuneração;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

- I. Manter sob completo sigilo, como obrigação permanente, quaisquer dados e





informações fornecidas pela Feas, relativas ao presente Termo de Referência, mesmo após o seu encerramento, por qualquer que tenha sido o motivo. Todo documento enviado pela Contratante deverá ser tratado como confidencial, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias, em caso de ações de terceiros.

II. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento e execução dos serviços contemplados no presente termo, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de quaisquer naturezas à Feas, além daqueles que forem estabelecidos.

III. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive os de natureza previdenciária e trabalhista, devendo quando solicitado, fornecer à Contratante, comprovante de quitação com os órgãos competentes.

IV. Responsabilizar-se por todas e quaisquer reclamações e arcar com ônus decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros contra a Feas, por prejuízos havidos e originados direta ou indiretamente da execução das obrigações assumidas.

V. Informar à Feas, em tempo hábil, quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, que possam comprometer a execução do objeto Contratual.

VI. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação.

VII. Facilitar por todos os meios, a ação dos empregados da Feas, ou por ela indicados, no acompanhamento de todas as fases da execução de atividades pertinentes ao objeto, desde o seu início até o encerramento da vigência do Contrato.

VIII. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela Contratante.

IX. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no decorrer do desenvolvimento e execução do Objeto Contratual, conforme disposto no art. 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

X. Responsabilizar-se com despesas relativas aos deslocamentos dos profissionais que executarão os serviços.

XI. Para a prestação dos serviços, a contratada deverá aderir às normas de funcionamento da Feas, executando os serviços dentro dos horários por ela definidos e disponibilizados.

XII. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

XIII. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo de

nosse

S

referência, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;

XIV. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;

XV. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho prevista na legislação específica, bem como demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto ora contratado. O inadimplemento por parte da Contratada dos encargos supramencionados, não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XVI. Manter contatos com a Contratante, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;

XVII. Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a Contratante por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem.

XVIII. Responsabilizar-se pela omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto ora contratado;

XIX. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

XX. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- I. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- IV. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;



73
①

Contratos
Rua Cap Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

V. Comunicar de imediato à **CONTRATADA** quaisquer anormalidades de funcionamento no sistema;

VI. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;

VII. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro

A detecção, pela CONTRATANTE a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao período de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação a Feas, da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro

Sendo identificada pela contratante a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à contratada, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à contratante, seja a que título for.

Respe
S



Parágrafo Segundo

Em sendo constatada pela contratante a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a contratante comunicará por escrito a contratada, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores ou estes serão descontados de eventual próxima fatura, a critério da Feas.

Parágrafo Terceiro

Incumbirá a contratada a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da contratante, por esta designado, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

Parágrafo Quarto

Como condição para recebimento dos valores acordados a contratada deverá manter, durante a vigência do presente instrumento, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

Parágrafo Quinto

A contratada reterá no valor da fatura o correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços – ISS, relativo à prestação de serviços na Feas, na forma da Lei.

Parágrafo Sexto

Fica assegurado a contratante o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

S

RESPE



Contratos
Rua Cap Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

$I = (TX/100)$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.

Parágrafo Único

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

WSPK

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a CONTRATADA deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência.

II. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, a ordem de serviço poderá ser cancelada ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93 e Decreto 610/2019.

III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação, de acordo com o artigo 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e Decreto 610/2019.

IV. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93 e Decreto 610/2019.

V. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93 e Decreto 610/2019.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 1100/2014 independentemente da ordem em



Contratos
Rua Cap Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único

Verificado qualquer problema nos serviços, a contratada será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24 h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à Contratante, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

Parágrafo Segundo

A fiscalização exercida no interesse da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela contratada não implicam corresponsabilidade da contratante e/ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RENÚNCIA

A contratada, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no § 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

7 *RSR*



70
D

Contratos
Rua Cap Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela CONTRATANTE, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese da CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ABANDONO

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da contratada, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI Nº 8.666/93.

O presente instrumento sujeita o contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

ROSE
S

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, não podendo ser prorrogado. Não obstante, os prazos para realização dos serviços, constantes no Edital de Embasamento, deverão ser observados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS GESTORES

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Leila Cristina Borges de Macedo Ribas (matrícula funcional 4743) e Derson Luiz Jacomini (matrícula funcional n.º 1.298) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

5

WSP

[Handwritten signature]



IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Paragrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Paragrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Paragrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 19 de agosto de 2022.



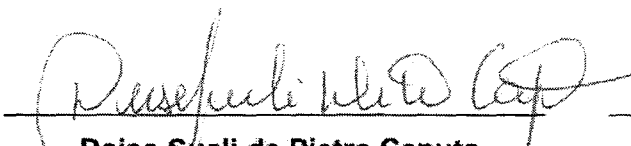
Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor Geral – Feas
Ordenador de Despesas

DARCI ALUCIO
GONCALVES:3031
1438920

Assinado de forma digital por
DARCI ALUCIO
GONCALVES:30311438920
Dados: 2022.08.22 14:30:11
-03'00'

**Clinimercês Medsisten – Assessoria
em Segurança do Trabalho Ltda**
CONTRATADA



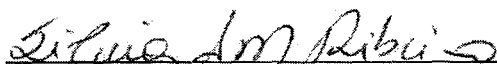
Deise Sueli de Pietro Caputo

Diretor Administrativo Financeira Feas

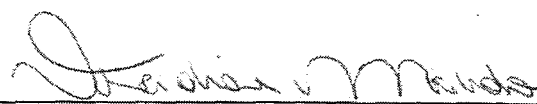


Pedro Henrique Igino Borges

Assessor Jurídico – Feas



1ª Testemunha
CPF 755.288.359-64



2ª Testemunha
064.975.669-02



CURITIBA

Nº 162 - ANO XI

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e REGINA COSTACURTA

Termo Aditivo 01 ao Termo de Apoio nº 3669/2021

Objeto: Fica prorrogado até 30 de setembro de 2022 o prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda do termo originário.

Processo Administrativo: 01-112974/2021

Data da Assinatura: 30 de junho de 2022

Fundação Cultural de Curitiba, 24 de agosto de 2022.

Cristiano Augusto Solis de Figueiredo Morrissy : Diretor Administrativo Financeiro

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 103

*Torna público Extratos de Contratos, Convênios,
Acordos e outros Ajustes*

*Objeto: Contratação de empresa especializada para
análise do sistema de proteção contra descargas
atmosféricas no HMIZA.*

A Fundação Estatal De Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012

RESOLVE

TORNAR público o extrato de contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e a empresa Lotus Comércio e Serviços Elétricos Ltda.

Objeto: contrato n.º 064/2022 – Feas, de contratação de empresa especializada para análise do sistema de proteção contra descargas atmosféricas no HMIZA.

Data: 23/08/2022.

Prazo de vigência: 12 meses.

Valor total: R\$ 5.850,00.

Previsão financeira: as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, recebíveis através de contrato de gestão celebrado com o município de Curitiba, para atender as metas definidas.

Processo Administrativo nº 197/2022

Dispensa de Licitação nº 068/2022

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 24 de agosto de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 105

*Torna público Extratos de Contratos, Convênios,
Acordos e outros Ajustes Objeto: Serviços técnicos de
medições dos agentes de risco ocupacional.*



CURITIBA

Nº 162 - ANO XI

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



A Fundação Estatal De Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012

RESOLVE

TORNAR público o extrato de contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e a empresa Clinimercês Medsisten – Assessoria em Segurança do Trabalho Ltda.

Objeto: contrato n.º 060/2022 – Feas, Serviços técnicos de medições dos agentes de risco ocupacional.

Data: 19/08/2022.

Prazo de vigência: 12 meses.

Valor total: R\$ 7.634,00.

Previsão financeira: as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, recebíveis através de contrato de gestão celebrado com o município de Curitiba, para atender as metas definidas.

Processo Administrativo nº 186/2022

Dispensa de Licitação nº 065/2022

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 24 de agosto de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 106

*Torna público Extratos de Contratos, Convênios,
Acordos e outros Ajustes Objeto: Contratação de
empresa para prestação serviço de fornecimento de
peças para os leitos e macas hospitalares, da marca
Vallitech, com eventual mão de obra para manutenção
preventiva e corretiva, que entre si celebram a Feas –
Fundação Estatal De Atenção à Saúde e a Empresa
Leandro Duarte dos Santos – Representante comercial.*

A Fundação Estatal De Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012

RESOLVE

TORNAR público o extrato de contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e a empresa Leandro Duarte dos Santos – Representante comercial

Objeto: contrato n.º 062/2022 – Feas, de contratação de empresa prestação serviço de fornecimento de peças para os leitos e macas hospitalares, da marca Vallitech, com eventual mão de obra para manutenção preventiva e corretiva, que entre si celebram a Feas – Fundação Estatal De Atenção à Saúde e a Empresa Leandro Duarte dos Santos – Representante comercial..

Data: 19/08/2022.

Prazo de vigência: 12 meses.